



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela portaria
1352 de 02 de maio de 2016.

REGRAMENTO GERAL PARA CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS CONCORRENTES AOS CARGOS DO IFSP

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates, em todos os câmpus do IFSP, durante o processo de consulta direta aos cargos de Reitor e Diretor-Geral dos câmpus Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Cubatão, Guarulhos, Hortolândia, Itapetininga, Matão, Piracicaba, Presidente Epitácio, Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa vista, São Paulo, São Roque, Sertãozinho, Suzano e Votuporanga, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e conforme os Códigos Eleitorais, aprovados pelas Resoluções do Conselho Superior do IFSP, nº 55 e 56 de 02 de agosto de 2016.

Parágrafo único: Este regulamento deverá ser seguido em todos os câmpus e Reitoria do IFSP.

Art. 2º Toda a organização dos debates (local, equipamentos, indicação de mediador, etc.) ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central no caso do processo de consulta para Reitor e das Comissões Eleitorais Locais dos câmpus para o processo de consulta à Diretor-Geral.

Art. 3º Cada candidato poderá se fazer acompanhar de até três assistentes, conforme previsto nos Códigos Eleitorais, devidamente credenciados pela respectiva Comissão Eleitoral, os quais somente nos intervalos poderão comunicar-se com os seus candidatos, desde que não interfiram no andamento de cada debate.

Art. 4º Todos os sorteios serão efetuados pelo mediador ou por membros da Comissão Eleitoral durante os debates, diante do público e com fiscalização dos candidatos e/ou assistentes.

CAPÍTULO II DO DEBATE

Art. 5º Cada debate será subdividido em quatro blocos distintos, a saber:

- I – Primeiro bloco: Apresentação dos candidatos;
- II – Segundo bloco: Perguntas entre os candidatos;
- III – Terceiro bloco: Perguntas do público e;
- IV – Quarto bloco: Considerações Finais.

§ 1º Os debates ocorrerão exatamente nos dias e horários marcados, ainda que um ou mais dos candidatos, por qualquer motivo, não compareçam.

§ 2º No caso do comparecimento de apenas um candidato ou no caso de candidato único, o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista, sendo que o terceiro bloco passa a ter quatro questões por segmento.

Art. 6º Na abertura do debate serão lidos pelo mediador as regras do debate.

§ 1º Neste momento serão distribuídos, ao público presente no local, formulários para perguntas, conforme Anexos I e II, os quais serão usados no terceiro bloco, após triagem da Comissão Eleitoral responsável pelo debate, bem como será informado o endereço eletrônico de e-mail para envio dos referidos formulários pelo público que estiver acompanhando os debates através das transmissões ao vivo.

§ 2º Os formulários deverão ser entregues em mãos ou enviados por e-mail à Comissão Eleitoral responsável pelo debate até a metade do segundo bloco.

§ 3º A Comissão Eleitoral não considerará perguntas que versem sobre questões pessoais, forem ofensivas a qualquer um dos candidatos e tratem de assunto estranho ao debate.

Art. 7º O primeiro bloco do debate será composto pela apresentação dos respectivos candidatos, sendo destinados 5 minutos para cada candidato:

§ 1º A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado antes da exposição dos candidatos.

§ 2º O mediador não permitirá que o tempo de 5 minutos seja ultrapassado.

Art. 8º O segundo bloco do debate será composto de perguntas entre os candidatos.

§ 1º Cada candidato poderá dirigir uma pergunta, previamente elaborada, aos candidatos concorrentes em duas rodadas distintas.

§ 2º As perguntas serão feitas alternadamente e conforme sorteio antes de cada pergunta.

§ 3º Nos casos em que houver apenas dois candidatos presentes no debate, a primeira rodada deste bloco terá as mesmas características da segunda rodada.

§ 4º Nos casos em que houver três ou mais candidatos, na primeira rodada o candidato sorteado fará a pergunta e em seguida, o mediador sorteará qual candidato a responderá.

§ 5º No caso de todos terem respondido na primeira rodada, o mediador deverá recolocar os nomes para serem sorteados novamente.

§ 6º Na segunda rodada, o candidato sorteado escolherá para quem direcionará sua pergunta, sendo que o mesmo candidato não poderá ser escolhido novamente pelos outros.

§ 7º No caso de todos terem respondido na segunda rodada, o candidato terá o direito de escolher qual dos outros responderá sua pergunta.

§ 8º Cada pergunta deverá ser formulada em até 1 minuto e respondida em, no máximo, 3 minutos.

§ 9º Serão permitidas réplicas de 1 minuto para cada resposta, seguidas de tréplica de 1 minuto.

§ 10 Ao término deste bloco será dado um intervalo de dez minutos.

Art. 9º O terceiro bloco do debate será composto de perguntas do público aos candidatos, conforme Art. 5º deste regulamento.

§ 1º Serão sorteadas quatro perguntas por segmento, sendo uma para resposta geral (Anexo I) e três direcionadas (Anexo II), respondidas da seguinte forma:

I. A primeira questão de cada segmento, para resposta geral, deverá ser respondida de forma individual por todos os candidatos;

II. As demais questões de cada segmento serão direcionadas especificamente uma para cada candidato.

§ 2º O sorteio da ordem de resposta dos candidatos será realizado antes da leitura das perguntas pelo mediador.

§ 3º O mediador fará a leitura de cada questão, para cada candidato;

§ 4º Na sequência, o candidato terá 2 minutos para efetuar sua resposta.

§ 5º Após as respostas dos candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 6º Ao final do debate todas as perguntas formuladas pelo público serão disponibilizadas para visualização dos candidatos, sendo encaminhadas as questões para resposta geral a todos os candidatos e as questões direcionadas aos respectivos candidatos indicados.

§ 7º Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

Art. 10 O quarto bloco do debate será destinado às considerações finais dos candidatos, sendo que cada um terá 5 minutos para se pronunciar, conforme ordem do sorteio.

Art. 11 O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar da plateia contenção em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Parágrafo único. Será vedada qualquer manifestação verbal da plateia durante o debate.

Art. 12 Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

§ 1º O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta.

§ 2º Uma vez deferido, o direito de resposta será de um minuto, descontado do tempo destinado ao candidato ofensor na sua próxima resposta.

Art. 13 Os debates serão gravados em vídeo, sendo as cópias anexadas ao Processo da Comissão Eleitoral responsável pelo mesmo.

§ 1º Os debates com os candidatos a Reitor terão transmissão ao vivo através da Internet.

§ 2º Não é obrigatória a transmissão ao vivo dos debates com os candidatos a Diretor-Geral nos câmpus.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Nos debates para Diretores Gerais, no que se refere ao número de candidatos e ao tempo destinado aos mesmos, a adequação deste regulamento fica a cargo da respectiva Comissão Eleitoral Local.

Art. 15 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

Art. 16 Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado no sítio eletrônico institucional (www.ifsp.edu.br)

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Pécia Helena Sabbag Mazo
Presidente da CEC-2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO I

Formulário de Perguntas para Resposta Geral do Público

Segmento: () Docente () Técnico-Administrativo () Discente

Tema da Pergunta: _____

Pergunta:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela portaria
1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO II

Formulário de Perguntas Direcionadas do Público

Segmento: () Docente () Técnico-Administrativo () Discente

Candidato: _____

Pergunta:
